



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 04 de março de 2011.

Ano I, Edição nº 122, Pag. 1

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, o qual autoriza o feito;

CONSIDERANDO a não efetividade da portabilidade de linhas entre a as Operadora OI-TELEMAR e CLARO;

CONSIDERANDO a necessidade de atender com linhas pessoais móveis a esta Corte de Contas, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93;

### RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório, em caráter emergencial, por 45 dias, à contratação da empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2011.

CRISTIANE DE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração do TCE-AM

RATIFICO como condição de eficácia, o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do *caput* do art. 26, da Lei nº 8666/93.

Manaus, 1º de março de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente em Exercício do TCE/AM

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

1-PROCESSO TCE nº 2081/2007 (vol. 10)

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão: Agência de Agronegócio do Estado do Amazonas-AGROAMAZON.

4-Exercício: 2006.

5-Responsável: Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, Presidente, à época.

6-Unidade Técnica: SECAI- Relatório Conclusivo nº 003/2010 (fls. 1954/1986)

7-Parecer do Ministério Público Especial: nº 7041/2010-MP-EBS do Procurador de Contas Dr. Evanildo Santana Bragança (fls. 1988/1997).

8-Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

9-ACÓRDÃO Nº 770/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer nº 7041/2010-MP-EBS do Ministério Público Especial, no sentido de:

9.1- Julgar regular com ressalvas, as contas apresentadas pela Agência de Agronegócios do Amazonas – AGROAMAZON, exercício 2006 de responsabilidade do Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante com as ressalvas àquela autoridade, a título de recomendações:

Atender na íntegra os dispositivos da Lei nº 8.666/93, que trata da publicidade das compras mensais e da Lei nº 10.520/2002;

Encaminhar dentro do prazo estabelecido por este Tribunal de Contas a competente Prestação de Contas Anual e por via ACP, os Dados e Demonstrativos contábeis, conforme dispostos nas Resoluções de nºs 04/2002 e 07/2002 – TCE, respectivamente;

9.1.1-Observar as regras da Resolução nº 07/2002;

9.1.2-Ordenar à SECAI que verifique nas contas da ADS se foi ou não organizado o quadro de pessoal da entidade e se foi ou não realizado concurso público, conforme determinação do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Março de 2011.

MIRTYL LEVY JR.

Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03 /2011-SECAMI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do douto Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO ERNANDES BATISTA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº1155 – Parque 10, CEP. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições elencadas no Despacho do Conselheiro-Relator e Parecer Ministerial nº 6414/2010-MP-RMAM, peças do Processo nº 1140/2010-TCE, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Canutama, exercício de 2009.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO

Secretário





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº002/2011 – SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. VALDECI RAPOSO E SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 3945/2009, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Secretário



## Julgamento Eletrônico

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas lançou nesta quarta-feira (20), na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, o Sistema de Julgamento Eletrônico. Durante a Sessão Ordinária, 34 processos foram analisados utilizando o novo sistema.

www.maua.gov.br  
DENGUE NÃO É UMA DOENÇA  
**DENGUE**  
**SE VOCÊ AGIR,  
PODEMOS  
EVITAR.**  
**CUIDE DA  
SUA CASA.**  
O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**  
www.combatadengue.com.br  
Sistema Único de Saúde SUS  
Ministério da Saúde

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100